



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2016-2ª CONVOCACAO -PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 08/2016-CRM-PR – 2ª CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTABELECEM DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE VETORES E A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA NA SEDE DO CRM-PR.

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 01 de Junho de 2016, às 16:00h**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço global”, objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTABELECEM DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE VETORES E A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA NA SEDE DO CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 16:00h do dia 01 de Junho de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 - Este Edital tem como objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTABELECEM DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE VETORES E A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA NA SEDE DO CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados CADASTRADOS ou não, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da apresentação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seu anexo.

4.5 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1- HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de Regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal;
Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;
Certidão negativa de falência;
Comprovação da inscrição no CNPJ;
Cópia do contrato social.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

4.6 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, por decisão da comissão na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016 – 2ª Conv ABERTURA: DIA: 01/06/2016 HORÁRIO: 16:00 h ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016 – 2ª Conv ABERTURA: DIA: 01/06/2016 HORARIO: 16:00 h ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”
--	--



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

--	--

5.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 6 e seus sub-ítem, tudo devidamente assinado pelo representante legal da licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que tratam o item 4 e seus sub-ítem

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de Menor Preço Global;

6.2 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste edital e seu anexo:

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, no mesmo endereço e horário citados no item 3, os quais não constituirão motivo para alteração na data de abertura.

d) o valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato (um ano), o qual poderá ser objeto de renovação, caso seja do interesse do CRM-PR, conf. Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL;**

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexequível.

8.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado do portal da internet do CRM-PR www.crmpr.org.br a partir do qual se contarão prazos para eventuais recursos.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o término e o aceite da prestação do serviço realizado.

11.2 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

11.4 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, caso não seja possível saná-la poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

11.5 Os valores cotados na presente licitação são irrealizáveis.

12. RECURSOS

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. ORÇAMENTO – DA RUBRICA

13.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.037 – Limpeza e Conservação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2 Da idoneidade do contratado e homologação do resultado: além do cumprimento das normas legais pertinentes ao processo licitatório, a parte contratante somente homologará o resultado da presente tomada de preços após avaliar e comprovar as efetivas condições técnicas da empresa.

Curitiba, 19 de Maio de 2016.

MARTIM AFONSO PALMA
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004-2016-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES
E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E
CISTERNA NA SEDE DO CRM-PR.**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa** nº 02/2008 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que regulamentam as Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- OBJETIVO

Estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviços de controle sanitário integrado no combate vetores e a pragas urbanas, englobando serviços de desinsetização, desratização e de limpeza e desinfecção de caixa d'água e cisterna na sede do CRM-PR.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima descritos se faz necessária, pois é preciso que as dependências do CRM estejam devidamente protegidas contra insetos e roedores que podem prejudicar o ambiente de trabalho e a saúde dos funcionários. A limpeza da caixa d'água é necessária por motivos de manutenção periódica e para combater insetos e bactérias que podem se alojar no local.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3- DA BASE LEGAL

Observando-se que o objeto insere-se no conceito de prestação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade da licitação deverá ser do tipo pregão, conforme a norma que regulamenta o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4- DA FINALIDADE

4.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para o serviço descrito, não cabendo às licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.

4.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços.

5- DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 A empresa licitante **PODERÁ** enviar um representante legal, para a visita técnica no local, para verificar os locais descritos nos itens 08 e 10 deste Termo e para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre os métodos de execução descritos neste Termo de Referência. O agendamento, conforme item 5.3, deverá ser realizado com o Departamento Administrativo do CRM.

5.2 A empresa **PODERÁ** efetuar uma visita técnica no local onde serão realizados os serviços. Após a visita, será entregue à empresa o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, cujo documento comprovará que a empresa efetuou a referida vistoria. As empresas que realizarem a vistoria técnica deverão incluir o **ATESTADO DE VISTORIA** na documentação de **HABILITAÇÃO**, porém o documento não será pré-requisito para estar apto ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.3 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo e-mail: adm@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

5.4 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada a partir da publicação deste Termo até no máximo 01 (um) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e sessão do pregão presencial. Dessa forma o agendamento, conseqüentemente, deverá ser feito até 02 (dois) dias antes desta última data.

5.5 Como a visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**, cabe a empresa interessada verificar a necessidade de conhecer os locais que serão desinsetizados e desratizados, e a caixa d'água.

6- DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 A empresa licitante deverá apresentar, junto com os documentos exigidos e elencados no edital de licitação, no envelope de habilitação, **03 (três) atestados de capacidade técnica** de serviço de envergadura análoga ou superior ao objeto deste, emitidos por empresas públicas ou privadas, com comprovação de autenticidade de assinaturas, que atestem já terem utilizados os serviços da empresa, e que foram satisfatórios em sua execução com alcance dos objetivos propostos.

7 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7.1 Os serviços serão realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, cep 80.810-340).

8- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.1.1 O CRM-PR possui atualmente 4.070,74m² de área construída. Essa metragem poderá sofrer aumento durante os 05 anos de contrato, chegando a 4.237,49m². Se houver esse aumento de metragem, a empresa será prontamente avisada, e serão realizados a readequação e reequilíbrio do contrato.

8.1.2 O prédio do CRM-PR possui 05 andares, sendo que possui diversas salas de trabalho em cada andar. O piso no interior das salas é laminado, e nos corredores, é de granito.

8.1.3 No andar S1, há o Auditório. Este possui 266 poltronas (assento e encosto) estofadas, sendo as paredes (170,96m²) e pisos (244m²) forrados com carpete.

8.1.4 No piso S2, está alocado o Arquivo Inativo.

8.1.5 O CRM-PR possui escadas em todos os andares.

8.1.6 Serviço deve ser realizado em todo o prédio (interna e externamente: área do estacionamento coberto), incluindo os interiores das salas de trabalho.

8.1.6.1 **Locais:** áreas comuns, interior das salas, copa, banheiros, depósitos, arquivo, todas as escadas do prédio.

8.2 LIMPEZA CAIXA D' ÁGUA

8.2.1 Caixa d'água com capacidade para 28.830 litros, aproximadamente.

8.2.2 O esgotamento da caixa d'água será realizado pelo Setor de Manutenção do CRM, portanto, a empresa não precisará realizar esse serviço.

Obs.: caso a empresa verifique a necessidade de bombear o restante de água existente na caixa, fica a critério da empresa o bombeamento.

8.3 LIMPEZA DA CISTERNA

8.3.1 Cisterna com capacidade de 5.000 litros, aproximadamente.

8.3.2 O esgotamento da caixa d'água será realizado pelo Setor de Manutenção do CRM, portanto, a empresa não precisará realizar esse serviço.

Obs.: caso a empresa verifique a necessidade de bombear o restante de água existente na caixa, fica a critério da empresa o bombeamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9- QUANTIDADE E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 As informações constam na tabela abaixo:

SERVIÇO	EXECUÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 05 ANOS
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	02 vezes ao ano (01 a cada semestre)	02	10
LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA		02	10
CISTERNA		02	10

Obs.: Conforme Lei Municipal 10.540/2002.

9.2. As datas para execução serão agendadas em comum acordo com a empresa vencedora, com a devida antecedência.

9.3 A **previsão** de execução do 1º serviço é dia 11 de abril de 2016.

10 – DOS SERVIÇOS – CARACTERIZAÇÃO

10.1 DESINSETIZAÇÃO

Aplicação geral, por meio de pulverização/nebulização líquida (spray) com prolongada ação residual, fazendo com o que o produto cristalize no local, impedindo assim o aumento da infestação, em todas as áreas, assim como ralos, pisos, rodapés, frestas e acessos à rede de esgoto, visando eliminar e prevenir a presença de insetos nos locais. Os produtos devem ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos e inócuos à saúde humana.

Poderá ser utilizado o método “fog” (fumaça) em locais de difícil acesso.

Poderá ser utilizado sistema de cruzamento, envolvendo os diversos tipos de aplicação, a fim de otimizar o serviço.

Objetivo: prevenção de insetos rasteiros (aranhas, baratas, traças, formigas, pulgas e outros).

Obs.: o CRM-PR se compromete a avisar os funcionários quanto ao serviço que será realizado e informará os mesmos para que não deixe alimentos e objetos nos locais que serão desinsetizados.

10.2 DESRATIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Por meio de pontos previamente determinados, deve ser realizada a instalação e monitoramento de iscas com rodenticida anti-coagulante (inodoro) nas áreas sensíveis e de probabilidade de um acesso de um roedor (camundongos, rato marrom e ratazana).

Podem ser utilizados os sistemas de iscas parafinadas e peletizadas e/ou pó de contato.

As iscas devem ser distribuídas em locais estratégicos percorridos pelos roedores, em especial atenção a área menos visíveis utilizados para aquecimento, alojamento e vias de acesso a diferentes locais, pelo esgoto, forro, cantos e frestas. As iscas devem permanecer com a atuação do princípio ativo até o consumo total, protegendo o local de reinfestação.

As aplicações deverão ser efetuadas na parte interna e externa (estacionamento coberto).

O material a ser utilizado deve possuir características de matar os roedores, de forma que não permita sua circulação após ser envenenado, nem que permita que os ratos, depois de mortos, fiquem em estado de putrefação, exalando mau cheiro, podendo causar também entupimentos nas tubulações.

Obs.: deverá estar inclusa no valor da proposta apresentada, a aquisição das iscas. Para a estipulação da quantidade necessária, a empresa poderá realizar a visita técnica conforme descrito no item 5 deste documento.

10.3 LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA

Limpeza e higienização conforme normativas/padronização da Sanepar.

Higienização com escovas e buchas das paredes e piso da caixa, desinfecção com utilização de hipoclorito com concentração 12% formando concentração de 2,5% a 3%.

Deverá ser retirada toda sujeira e realizado o esgotamento de resíduos.

Obs.: a caixa será devidamente esvaziada pelos funcionários do Setor de Manutenção.

10.4 Concluídos todos os serviços, as áreas deverão ser entregues limpas, sem entulhos, equipamentos ou restos de materiais.



10.5 LIMPEZA CISTERNA

Limpeza e higienização conforme normativas/padronização da Sanepar.

Higienização com escovas e buchas das paredes e piso da caixa, desinfecção com utilização de hipoclorito com concentração 12% formando concentração de 2,5% a 3%.

Deverá ser retirada toda sujeira e realizado o esgotamento de resíduos.

Obs.: a caixa será devidamente esvaziada pelos funcionários do Setor de Manutenção.

10.6 Concluídos todos os serviços, as áreas deverão ser entregues limpas, sem entulhos, equipamentos ou restos de materiais.

11- INFORMAÇÕES TÉCNICAS

11.1 O controle químico e os produtos utilizados devem atender às legislações e normatizações específicas exigidas pela ANVISA (Portaria 10/85) e Ministério da Saúde (Portaria 321/97).

11.2 Todos os produtos deverão ser domissanitários, registrados e autorizados pela ANVISA, devendo ser observados a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

11.3 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, devendo realizar a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Lei 12305 de 02 de agosto de 2010.

11.4 A empresa contratada deve atender as normas ambientais e de sustentabilidade.

11.5 A empresa deverá fornecer, assim que solicitado, as **FISPQ** – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - dos produtos utilizados; e **Laudo Técnico de Realização de Serviço** em todas as vistorias.

11.6 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para o fim que se destinam.

11.7 Os produtos devem ser aromáticos, inodoros, antialérgicos, antitoxibilidade, incolor, não provocarem manchas, semi-líquidos e inócuos à saúde humana.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.8 A empresa deve informar por quanto tempo o local deve ficar isolado, e se há algum critério para a limpeza dos locais.

11.9 Conforme a Resolução – RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o serviço **deverá** ser acompanhado por um desses profissionais: biólogos, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico.

11.10 A equipe composta é de responsabilidade da empresa contratada, mas deverá ser devidamente treinada para os serviços fins.

11.11 A empresa se responsabiliza de seus funcionários usarem os devidos EPI's.

11.12 Os funcionários que realizam o serviço de limpeza de caixa d'água deverão ter treinamento para trabalhos em altura (NR 35 e NR 18), sendo que esse documento poderá ser solicitado pela contratante a qualquer momento.

11.13 Os funcionários, caso seja necessário, deverão ter treinamento em espaços confinados (NR 33).

12- DA EMPRESA A SER CONTRATADA – REQUISITOS

12.1 A empresa deverá ter licença do exercício profissional, expedida pela Secretaria de Saúde do município em que esteja localizada.

12.2 Deverá possuir autorização ambiental de funcionamento.

12.3 Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

12.4 Possuir um Representante Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções dos serviços descritos nesse documento, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período de contratação.

12.5 O Representante Técnico deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional respectivo, sendo que deve constar atestado de responsabilidade técnica dos serviços descritos neste documento.

12.6 Todos esses documentos devem fazer parte do envelope de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13- GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A garantia dos serviços **deverá ser de 06 meses** a contar da data da aplicação.

13.2 A empresa contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas ações corretivas quando forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e roedores.

14- ROTINAS DE TRABALHO PARA TODOS OS LOTES

14.1 Os serviços de desinsetização, desratização e limpeza da caixa d'água deverão ser executados em horário **NÃO** comercial. O horário e data serão agendados em comum acordo com a empresa vencedora, com a devida antecedência.

14.2 Os trabalhos serão acompanhados por um funcionário do Setor de Manutenção.

15- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 Fica estabelecido que o **CRMPR** terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da empresa contratada que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

15.2 A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRMPR**. Todo e qualquer reparo ficará às custas da Contratada.

15.3 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra. Serão solicitadas com a devida antecedência.

15.4 A empresa deverá indicar um profissional que será o responsável do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável pelos serviços



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

15.5 A empresa licitante contratada deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado na realização do serviço.

16 - REQUISITOS PARA PROPOSTA

16.1 As características técnicas descritas para todos os serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

16.2 A proposta deverá incluir **TODOS** os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza da caixa d'água. É obrigatória a quantificação e identificação individual de todo material (memorial descritivo) que será relacionado em uma planilha de materiais a serem utilizados, anexa ao orçamento geral. Caso a empresa apresente somente os orçamentos gerais/complexivos, estes não serão aceitos.

16.3 Em todos os documentos apresentados devem ser claramente destacados os serviços a serem executados.

16.4 Caso seja constatado, durante a execução do serviço, que este não atende às especificações solicitadas neste documento, a licitante será devidamente comunicada pelo gestor do contrato e deverá se comprometer a justificar os motivos da não prestação adequada, devendo refazer o serviço, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato.

16.5 O Conselho Regional de Medicina do Paraná, através do funcionário designado como Gestor do Contrato ou outro indicado pelo Departamento Administrativo, terá poderes para rejeitar ao todo ou em partes os serviços e materiais utilizados para execução que não atendam as especificações contratadas, bem como rejeitar a mão de obra empregada que não atenda as metodologias de execução dos serviços específicos desta obra.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17 - REQUISITOS FUNCIONAIS

17.1. Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços. Esses documentos devem fazer parte do envelope de habilitação.

17.2 Os funcionários que porventura precisem executar serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada.

17.3 A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

17.4. Os profissionais devem estar uniformizados com crachá de identificação.

17.4.1 Com exceção do item 15.4, os outros itens devem ser parte integrante do envelope de habilitação técnica, sendo considerado pré requisito para aptidão ao certame.

17.5 A empresa deverá providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja impossibilitado de trabalhar qualquer seja o motivo.

17.6 A empresa deverá apresentar o registro dos funcionários na empresa ou o contrato entre as partes.

17.7 Nos serviços a serem executados no final de semana, a empresa deverá elaborar um documento, a ser entregue ao Funcionário Gestor do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, assim como a placa do veículo, para liberação.

17.7.1 O documento deverá ser enviado para o email adm@crmpr.org.br.

18- REQUISITOS DE SEGURANÇA

18.1 Os funcionários que porventura precisem executar serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com



comprovação documentada. **Esses documentos devem fazer parte do envelope de habilitação.**

18.2 Deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho.

18.3 A empresa deverá apresentar e comprovar a habilitação técnica para a realização de trabalhos de limpeza em altura e/ou locais de difícil acesso, caso os serviços assim o necessitem.

18.4 Em caso de execução em trabalhos em altura, a empresa deverá comprovar que todos os funcionários que irão desempenhar o trabalho em altura possuem curso de trabalho em altura, de acordo com as NR 18 e NR 35.

18.5 Os funcionários, caso seja necessário, deverão ter treinamento em espaços confinados (NR 33).

18.5 Deverá ser comprovado que os funcionários possuem curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

18.6 Em caso de execução em trabalhos em altura, empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:

- **NR 6** (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI)
- **NR 18** (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho), principalmente o item 18.13, que prevê as medidas de proteção contra quedas de altura, e o item 18.15, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo-se a limpeza e manutenção de edifícios em geral.
- **NR 35** (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

18.7 A contratada deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.



19- REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

19.1 A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

19.2 A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pelo CRM-PR, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

19.3 Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

20 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela, não cabendo adiantamentos por medições intermediárias, **sendo vedada a subcontratação ou terceirização** de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

21- DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

21.2 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

21.3 A empresa ganhadora deverá fornecer garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais.

21.4 O quadro pessoal da empresa deverá ser qualificado, sendo que a empresa deverá ser registrada nos órgãos competentes.

21.5 A empresa deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

21.6 Os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

21.7 A contratada não deverá expor seus funcionários, os funcionários do Conselho e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

21.8 Executar os serviços conforme as especificações deste documento, com a devida alocação de funcionários, materiais e equipamentos necessários.

21.9 Reparar preventivamente ou corretivamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que porventura possuam vícios, defeitos ou incorreções, sejam quais os motivos que os ensejaram.

21.10 Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos decorrentes do serviço executado.

21.11 Empregados que executarão o serviço, devem ter experiência, habilidade e conhecimentos de acordo com as normas e determinações específicas.

21.12 Funcionários devem estar devidamente uniformizados e identificados, devendo utilizar os EPI's necessários para a execução do serviço.

21.13 Como os serviços deverão ser executados fora do horário comercial, a empresa deverá repassar ao gestor do contrato, a relação nominal dos funcionários, a fim de que sua entrada no CRM seja liberada pela portaria.

21.14 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.

21.15 Substituir empregados que porventura descumpram as regras impostas pela Administração ou que não puderem exercer os serviços de forma adequada.

21.16 Relatar à contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

21.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

21.18 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais e equipamentos utilizados, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

21.19 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.

21.20 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

21.21 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

22 – FISCALIZAÇÃO

22.1 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo Departamento Administrativo do CRM-PR.

22.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo gestor do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

23- DO PREÇO

23.1 O preço apresentado pela empresa a ser contratada deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

23.2 Para o custo dos serviços descritos neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais). **O valor deve se referir à execução de todos os serviços para 05 anos.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

24- DO PAGAMENTO

24.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a ser contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

24.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

24.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

24.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

24.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 Cabe ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

25.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

25.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

25.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

25.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;

25.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste documento;

25.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no pregão presencial.

26- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

26.1 Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

26.2 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

26.3 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

26.4 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

26.5 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

26.6 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

26.7 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

26.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

26.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

26.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

26.11 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

26.14 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador;

26.15 A previsão de necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;

26.16 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;

26.17 Responder, a qualquer tempo, pela execução e qualidade dos serviços executados;

26.18 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução do serviço trabalhem sem os EPI'S obrigatórios para o tipo de atividade desenvolvida.

26.19 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

26.20 Providenciar crachás e ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do Conselho Regional de Medicina;

26.21 Nomear um profissional da empresa como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;

26.22 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;

26.23 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Curitiba, 04 de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0/2016-CRMPR - PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTABELECEM DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE VETORES E A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA NA SEDE DO CRM-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ***** , NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº ***** , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua ****, Bairro, CEP ***** , representada neste ato pelo **SR. *******, CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para estabelecer diretrizes gerais para a execução de serviços de controle sanitário integrado no combate vetores e a pragas urbanas, englobando serviços de desinsetização, desratização e de limpeza e desinfecção de caixa d'água e cisterna na sede do CRM-PR, tudo consoante detalhado no anexo I do edital do Pregão Presencial 08/2016 CRM-PR.

2. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

2.1 Executar fielmente o objeto do presente termo de referência e contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente deste termo de referência e edital da Licitação;

2.2 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;

2.3 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, conforme cronograma apresentado no início dos serviços, sob pena do pagamento da multa.

2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

2.6. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

2.7. Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

2.8. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato;

2.10. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação das respectivas certidões: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; c) Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS); d) Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias.

3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

3.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto em contrato.

3.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

3.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio da Comissão e de um funcionário especialmente designado para isso.

4. DOS VALORES:

O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ ***** (***** reais),

O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o término e o aceite da prestação do serviço realizado.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços está previsto para ser realizado em ** (dias)

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando àquele que rescindir notificar a outra parte com trinta dias de antecedência, caso em que o pagamento se dará *pro rata die*.

6. DO FORO e GESTÃO DO CONTRATO:

Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato, cujo gestor é a funcionária deste CRM-PR, Sra. *****.

E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em diário oficial às expensas do Conselho Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Curitiba, ** de **** de 2016

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: